



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0569/2024

Institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Soratto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0569/2024, de autoria do Deputado Soratto, que institui a Rota de Turismo Integrado denominada Rota do Big Surf, no Estado de Santa Catarina.

A proposição define diretrizes, objetivos e mecanismos de governança para o desenvolvimento de uma rota turística com foco na prática do surfe de ondas grandes, abrangendo os municípios de Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Garopaba e, como hub estratégico, o município de Tubarão.

Após apreciação favorável na Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade e parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação no tocante ao interesse público, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Esporte e Lazer para análise de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria sob os aspectos do esporte e lazer.



O projeto em análise apresenta notável relevância para a promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento regional integrado. A Rota do Big Surf busca reconhecer e fomentar a prática do surfe de ondas grandes como atividade esportiva, econômica e cultural em municípios catarinenses que já possuem notória vocação natural para tal modalidade.

A instituição da rota proposta promoverá:

- A **integração regional** dos municípios litorâneos do sul do estado, com ganhos sinérgicos em infraestrutura, turismo e atividades esportivas;
- O **estímulo à economia local**, por meio da cadeia produtiva do turismo esportivo (hotelaria, gastronomia, comércio e serviços);
- A **valorização dos recursos naturais**, com incentivo à preservação ambiental e à prática sustentável do esporte;
- O **engajamento de atletas e comunidades**, fortalecendo o pertencimento regional e a prática do surfe como instrumento de lazer, saúde e qualidade de vida.

O projeto de lei também traz uma abordagem moderna de gestão pública, ao prever a formação de comitê gestor com representação intermunicipal e multissetorial, bem como a construção de planejamento estratégico com metas e benchmarking internacional.

Do ponto de vista do mérito esportivo, a iniciativa está alinhada com os objetivos da política estadual de incentivo à prática esportiva e de lazer (art. 182 da Constituição Estadual), ao passo que o turismo esportivo surge como uma vertente promissora de integração entre o esporte e o desenvolvimento territorial, portanto, o projeto de lei é meritório e tem interesse público.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0569/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator